



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal nº. 3.098/2020

de 31 de março de 2020

Autor: Executivo Municipal

PROTOCOLADO	
Em	29/04/2020 às 11:50 hs.
Nº	2020000797
Leidiane Ferreira Dir. 1522015	
Câmara Municipal de Caldas Novas - GO	

"Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA a conceder Subvenção e/ou auxílio financeiro, oriundos da receita do Imposto de Renda arrecadado através da campanha 'Doar Sem Doer' para as Instituições captadoras, e determina outras providências."

EVANDO MAGAL A. CORREA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber, que a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, APROVOU, e ele, PREFEITO, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força desta lei, autorizado a repassar verba proveniente da arrecadação da destinação do Imposto de Renda ano base 2019 da campanha "Doar Sem Doer", para as Instituições captadoras.

§ 1º. Em cumprimento a IN 003/2006 do TCM, art. 8º, a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 2º. Em consonância ainda com a Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos, expedirá um Edital de Chamamento Público para conhecimento de todas as instituições que participaram da campanha.

§ 3º. Para realização das atividades de que trata o caput deste artigo, especialmente no que concerne à concessão de verbas, o FMDCA repassará às Instituições o percentual arrecadado conforme os DARF's.

§ 4º. Havendo saldo ainda remanescente o mesmo será rateado entre as contempladas de acordo com o percentual arrecadado, podendo haver arredondamento.

Art. 2º. O Plano de Ação e orçamentos conforme valores recebidos, ficarão a cargo de cada Instituição, devendo apresentar ao CMDCA antes do repasse da verba para aprovação da Comissão de Análise de Projeto.

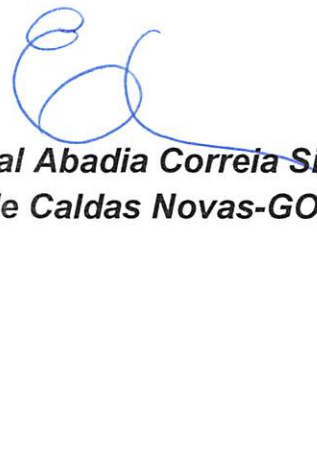


MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita após 60 dias do recebimento da verba.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020).


Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado no Diário Oficial do Município
Ed. Nº <u>468</u>
Data <u>14/04/2020</u>

Responsável pelo Diário Oficial Caldas Novas-GO



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Caldas Novas, Goiás, 31 de março de 2020.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Municipal nº. 008/2020

Autor: Executivo Municipal

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Municipal nº. 008/2020, que **"AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA A CONCEDER SUBVENÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIRO, ORIUNDOS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO ATRAVÉS DA CAMPANHA 'DOAR SEM DOER' PARA AS INSTITUIÇÕES CAPTADORAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** de dezoito de março de dois mil e vinte (18/03/2020), de autoria do Executivo Municipal, RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020).

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO

